



# *Câmara Municipal de Marília*

*Estado de São Paulo*

## **LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8841 DE 20 DE MAIO DE 2022**

### **MODIFICA A LEI Nº 7899/2015, QUE INSTITUIU O PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL, INCLUINDO MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.**

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 7899, de 17 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica instituído o Programa Aluguel Social, o qual consiste na destinação, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro eventual e provisório, destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a:

I - famílias em situação habitacional de emergência e que não possuam outro imóvel próprio;

II – mulheres em situação da violência e dependência econômica do agressor.

**§ 1º.** Para os efeitos da presente Lei, família em situação de emergência é aquela que teve sua moradia destruída ou interdita em decorrência de deslizamentos, inundações, incêndio ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos 1 (um) ano no mesmo imóvel.

**§ 2º.** Também poderão ser atendidas famílias em situação de vulnerabilidade social que forem obrigadas a desocupar suas moradias por determinação judicial em função de desocupação de áreas de preservação ambiental ou áreas públicas.

**§ 3º.** O benefício consistirá exclusivamente no pagamento de locação residencial.

**§ 4º.** O valor do Aluguel Social corresponderá ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite máximo fixado em decreto por família.

**§ 5º.** A concessão do Aluguel Social ficará limitada à quantidade máxima de 25 (vinte e cinco) famílias que se enquadrem nas condições previstas no inciso I, e de 25 (vinte e cinco) mulheres que se enquadrem nas condições previstas no inciso II, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



# *Câmara Municipal de Marília*

*Estado de São Paulo*

Lei n. 8841/2022

§ 6º. Quando se tratar de situação de posse de imóvel compartilhado, a prioridade será pelo afastamento do agressor do lar.” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 20 de maio de 2022.

Marcos Santana Rezende  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 20 de maio de 2022.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 14/03/2022, Projeto de Lei nº 154/2021, de autoria do Vereador Eduardo Duarte do Nascimento, com veto total apostado pelo Executivo e rejeitado o veto em Sessão Ordinária do dia 16/05/2022).